



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



**LEI Nº 1.729, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E PROJETOS (LEI 1.258 DE 12 DE MARÇO DE 2009) E ALTERADA PELA LEI 1337 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011), PARA CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Governança, com jurisdição em todo o município de São Miguel dos Campos, ficando incorporada a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Governança tem como finalidade planejar, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas à integração e modernização da gestão administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme a legislação vigente, visando à promoção da eficiência, transparência e responsabilidade na execução das políticas públicas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Governança sucede a antiga Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, passando a incorporar, em sua nova estrutura, as competências voltadas à governança pública, gestão estratégica e inovação administrativa.

**Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Governança (SEPLAG):**

I – Planejar, organizar e promover a execução de atividades concernentes ao planejamento municipal;

II – Apoiar e assessorar os órgãos setoriais da Administração Pública Municipal no processo de modernização e integração administrativa, garantindo a integração de sistemas e processos;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



III – Coordenar o processo de desburocratização dos procedimentos administrativos, assegurando maior eficiência e agilidade nos serviços públicos, com a utilização de soluções tecnológicas inovadoras, como a digitalização de processos e a simplificação de formulários e exigências administrativas;

IV – Coletar, medir e disseminar informações sobre o desempenho das metas e indicadores do governo municipal, utilizando métricas objetivas e acompanháveis para garantir a avaliação contínua e ajustes de gestão;

V – Coordenar e monitorar a execução de programas, projetos e ações previstos no Programa de Governo, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e assegurando a efetividade das políticas públicas;

VI – Monitorar a execução de obras públicas, mantendo um sistema de acompanhamento de cronogramas, custos e indicadores de performance, com transparência no uso de recursos públicos;

VII – Gerir os Sistemas de Monitoramento de Obras e Metas do Governo Municipal, promovendo maior transparência e controle sobre os investimentos públicos, conforme as melhores práticas de gestão pública;

VIII – Acompanhar a liberação de recursos financeiros junto aos órgãos concedentes e evitar paralisações nas obras municipais, implementando medidas preventivas e de gestão de riscos;

IX – Promover a elaboração e a atualização do Plano Estratégico Decenal, do Plano Plurianual (PPA), do Plano Anual de Trabalho (PAT) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), alinhando-os às diretrizes do Governo Municipal e às necessidades da sociedade, com acompanhamento contínuo da implementação das metas de longo prazo;

X – Coordenar a construção de consensos e acordos sobre objetivos e programas estratégicos, envolvendo as Secretarias e a população, assegurando a participação cidadã no processo decisório, por meio de audiências públicas e plataformas digitais de consulta;

XI – Promover a captação de recursos e a celebração de convênios com a União, o Estado e outros Municípios;

XII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



#### DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEPLAG

**Art. 4º** A estrutura administrativa da SEPLAG compõe-se dos seguintes órgãos e setores:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Governança – CC1 (1);
- II – Secretário Adjunto de Planejamento e Governança – CC2 (1);
- III – Diretor Administrativo – CC3 (1);
- IV – Diretor de Governança – CC3 (1);
- V – Diretor de Projetos – CC3 (1);
- VI – Gerente Municipal de Convênios – CC5 (1);
- VII – Assessor Técnico AT1 (1);
- VIII – Assessor Técnico – AT4 (2);
- VIII – Assessor Técnico – AT5 (1);

**Parágrafo único.** A estrutura interna da SEPLAG poderá ser detalhada por meio de regulamento próprio, aprovado por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Municipal de Planejamento e Governança:

- I – Supervisionar a execução orçamentária e financeira do município, em parceria com a Secretaria de Administração e Finanças, assegurando a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos;
- II – Coordenar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além de monitorar a execução orçamentária, com transparência nos processos;
- III – Propor e aprovar normas e resoluções relativas à execução dos planos, projetos e programas da Secretaria, alinhando-os com os principais objetivos estratégicos do governo municipal;
- IV – Deliberar sobre pareceres técnicos em sua área de competência e encaminhar a documentação pertinente, promovendo a qualidade regulatória e a conformidade legal.

**Art. 6º** Compete ao Secretário Adjunto de Planejamento e Governança:

- I – Auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento das políticas de planejamento e governança, com foco na eficiência operacional;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município  
ACESSE  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



II – Supervisionar e articular a implementação de projetos e programas da Secretaria, promovendo a integração e coordenação intersecretarial;

III – Apoiar a coordenação dos processos de participação social, assegurando a inclusão da comunidade nas discussões sobre políticas públicas e fortalecendo a democracia participativa.

#### **Art. 7º Compete ao Diretor Administrativo:**

I – Supervisionar os processos administrativos internos da SEPLAG, assegurando a eficiência e eficácia na gestão de recursos humanos e materiais;

II – Implementar e monitorar o cumprimento das normas internas de funcionamento da Secretaria, promovendo a gestão eficiente de processos administrativos.

#### **Art. 8º Compete ao Diretor de Governança:**

I – Implementar metodologias de governança nos processos e programas da Secretaria, assegurando a transparência, responsabilidade e efetividade;

II – Elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), revisando organogramas e fluxos de trabalho, a fim de promover a eficiência operacional e a boa governança;

III – Gerenciar e coordenar os processos de gestão de riscos e controles internos relacionados às ações e projetos da Secretaria, assegurando a gestão preventiva de riscos, com a adoção de práticas de compliance e auditoria interna.

#### **Art. 9º Compete ao Diretor de Projetos:**

I – Monitorar a execução dos projetos municipais, propondo correções necessárias, com foco na gestão ágil e na realização de metas;

II – Garantir a atualização contínua das informações sobre os projetos, assegurando que os dados estejam sempre disponíveis para as partes interessadas, promovendo a transparência;

III – Coordenar a formação de equipes técnicas para o desenvolvimento e execução de projetos, alinhando-os aos objetivos estratégicos do governo municipal;

IV – Promover treinamentos e capacitações para gestores e equipes envolvidas nos projetos, promovendo a capacitação contínua.

#### **Art. 10º Compete ao Gerente Municipal de Convênios:**

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



- I – Coordenar a formalização, execução e prestação de contas dos convênios firmados pelo Município;
- II – Acompanhar os processos de captação de recursos junto aos governos estadual e federal, além de organismos nacionais e internacionais;
- III – Monitorar a execução financeira e técnica dos convênios, assegurando o cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas pelos concedentes;
- IV – Manter um sistema de controle e acompanhamento dos convênios vigentes, garantindo a transparência e a regularidade na gestão dos recursos;
- V – Prestar suporte técnico às demais Secretarias Municipais na elaboração de projetos para captação de recursos e celebração de convênios;
- VI – Implementar boas práticas de governança e compliance na gestão dos convênios, prevenindo riscos e garantindo a eficiência dos processos.

#### **Art. 11º Compete ao Assessor Jurídico da SEPLAG:**

- I – Prestar assessoria jurídica ao Secretário Municipal e demais unidades da Secretaria, garantindo conformidade legal nos atos e processos administrativos;
- II – Elaborar pareceres e notas técnicas sobre questões jurídicas relacionadas às atividades da SEPLAG;
- III – Analisar contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos celebrados pela SEPLAG;
- IV – Auxiliar na elaboração e revisão de normativos internos, regulamentos e portarias da Secretaria;
- V – Acompanhar e orientar processos administrativos e diligências junto a órgãos de controle e fiscalização;
- VI – Assessorar na implementação de políticas de compliance e governança pública;
- VII – Emitir manifestações jurídicas sobre projetos, programas e políticas públicas da SEPLAG;
- VIII – Apoiar a capacitação de servidores e gestores em temas jurídicos relevantes para a administração pública.

#### **Art. 12º Compete aos Assessores Técnicos:**

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

**GESTOR:** GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
**EDITOR:** JANISLEIDE VIEIRA BARROS

**Diário Oficial do Município**  
**ACESSE**  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



## PODER EXECUTIVO

### LEI

EDIÇÃO Nº  
**1201**



- I – Prestar suporte técnico às unidades da SEPLAG na formulação, execução e avaliação de projetos e programas;
- II – Elaborar estudos e diagnósticos para subsidiar o planejamento estratégico e a tomada de decisão;
- III – Apoiar a integração entre diferentes setores da administração municipal;
- IV – Assessorar a captação de recursos e a formalização de convênios e parcerias institucionais;
- V – Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre ações e iniciativas da Secretaria;
- VI – Propor e acompanhar a implementação de melhorias nos processos internos da SEPLAG.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

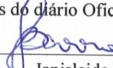
**Art. 13º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Governança deverá manter sistema de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos nas ações de governo, promovendo a transparência e a eficiência.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 12 de dezembro de 2025.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município.

  
Janisleide Vieira Barros  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio  
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300  
CNPJ 12.264.222/0001-09

[www.saomigueldoscampos.al.gov.br](http://www.saomigueldoscampos.al.gov.br)

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA  
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município  
ACESSE  
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>